



PREFEITURA MUNICIPAL FLORESTAL ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE REFERÊNCIA – TR PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2025

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei nº 14.133/2021)

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fotógrafo/videomaker para registros audiovisuais (fotos e vídeos) do evento “Florestal 62 anos” que ocorrerá em praça pública, nos dias 01, 02 e 03 de maio de 2025 no Município de Florestal, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Unidade de fornecimento	Qtde.	Valor Total
01	Cobertura fotográfica e de vídeo completa do evento, incluindo registros de solo e imagens aéreas com drone. Captação audiovisual de 4 horas por dia. Aftermovie diário (vídeo com um resumo dinâmico de cada dia do evento) destacando os melhores momentos. Com duração de 1 a 3 minutos. Disponibilização do material bruto captado. Edição profissional de vídeos e fotografias, garantindo um material final de alta qualidade para divulgação. Equipe: 2 profissionais (cinematista, fotógrafo)	Serviço	03 dias	R\$ 5.600,00

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O custo estimado total da contratação é de R\$ 5.600,00 (Cinco mil e seiscentos reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021)

A Secretaria Municipal de Governo é responsável por prestar assistência e orientação direta ao Prefeito, integrar-se com os diversos órgãos da administração, preparar



PREFEITURA MUNICIPAL FLORESTAL ESTADO DE MINAS GERAIS

solenidades, expedir convites e tomar providências necessárias ao cumprimento dos programas.

O Município de Florestal realizará, nos dias 01, 02 e 03 de maio de 2025, o evento comemorativo de seu 62º aniversário. As festividades acontecerão em praça pública e contarão com diversas atrações culturais, esportivas e de lazer, promovendo o fortalecimento da identidade local, o engajamento da comunidade e a valorização das tradições do município.

Diante da importância do evento, faz-se necessária a contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de fotógrafo/videomaker para a realização de registros audiovisuais (fotografias e vídeos) da programação, garantindo a documentação e a divulgação das atividades desenvolvidas.

A presença de um profissional capacitado assegura a captura de imagens de qualidade, que poderão ser utilizadas para divulgação institucional em mídias sociais, portais oficiais, materiais promocionais e futuros eventos do município. Além disso, a produção de vídeos institucionais contribuirá para o fortalecimento da imagem da gestão municipal, demonstrando transparência e compromisso com a valorização da cultura e do lazer da população.

Considerando que a administração pública não dispõe de profissionais e equipamentos adequados para a execução do serviço com o padrão de qualidade exigido, torna-se indispensável a contratação de uma empresa especializada, garantindo registros fidedignos e de alto nível do evento “Florestal 62 anos”.

Dessa forma, justifica-se a presente contratação, com o objetivo de assegurar um registro histórico de qualidade e promover a ampla divulgação das celebrações, evidenciando o compromisso da gestão municipal com a valorização das festividades e da cultura local.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, da Lei nº 14.133/2021)

Por se tratar de uma contratação de serviço especializado e considerando o pequeno valor e urgência desta contratação, verifica-se que a melhor solução para o atendimento da presente demanda é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fotógrafo/videomaker para registros audiovisuais (fotos e vídeos) do evento “Florestal 62 anos” que ocorrerá em praça pública, nos dias 01, 02 e 03 de maio de 2025 no Município de Florestal por Dispensa de Licitação nos termos do art.75, inciso II da Lei nº14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL FLORESTAL ESTADO DE MINAS GERAIS

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Após consulta ao “Guia Nacional de Licitações Sustentáveis”, da CGU/AGU, foi verificado que não há critérios de sustentabilidade ambiental aplicáveis a pretendida contratação.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Deverão ser observadas as garantias legais referentes aos serviços fornecidos

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de entrega

- 5.1. A empresa contratada deverá realizar a cobertura fotográfica e de vídeo completa do evento “Florestal 62 anos”, incluindo registros de solo e imagens aéreas com drone.
- 5.2. A captação ocorrerá durante os três dias do evento, com um total de 4 horas de gravação por dia.
- 5.3. A equipe deverá ser composta por 2 profissionais, sendo um cinegrafista e um fotógrafo, garantindo a execução do serviço com qualidade e dinamismo.
- 5.4. Será produzido um vídeo resumo diário (Aftermovie), com duração de 1 a 3 minutos, destacando os melhores momentos de cada dia do evento, em um formato dinâmico e atrativo.
- 5.5. A empresa deverá fornecer todo o material bruto captado, além da edição final das fotos e vídeos.
- 5.6. As fotografias e vídeos deverão passar por edição profissional, incluindo ajustes de qualidade, correção de cores e cortes, garantindo um material final de alta qualidade para divulgação.
- 5.7. O material final deverá ser entregue em alta resolução, em formatos digitais adequados para divulgação e preservação institucional.
- 5.8. A entrega será feita por mídia eletrônica (HD externo, pen drive ou link para download), conforme estipulado no contrato.
- 5.9. A entrega final do material editado deverá ocorrer dentro do prazo estipulado em contrato, garantindo tempo hábil para sua utilização em publicações e prestação de contas.
- 5.10. O conteúdo deverá ser adequado para uso oficial do município, permitindo sua ampla divulgação em plataformas institucionais, redes sociais e materiais promocionais.

Local da prestação dos serviços

- 5.11. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Praça Torquato de Almeida, na rotatória em frente a Igreja Matriz.

6. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS



PREFEITURA MUNICIPAL FLORESTAL ESTADO DE MINAS GERAIS

6.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços, promovendo sua substituição quando necessário.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

7.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

7.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, § 5º).

7.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

7.1.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 1º).

7.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 2º).

7.1.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

7.1.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7.1.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).



PREFEITURA MUNICIPAL FLORESTAL ESTADO DE MINAS GERAIS

7.1.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, § 1º).

7.1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.1.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.1.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto aos sítios oficiais eletrônicos.

7.1.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) da empresa, caso esses documentos não possam ser retirados dos sítios oficiais eletrônicos.

7.2. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

7.2.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a)** não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b)** deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. DO RECEBIMENTO

7.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 07 (sete) dias, contados da aferição da execução do serviço, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.3.1.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

7.3.1.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.3.1.1.2. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à



PREFEITURA MUNICIPAL FLORESTAL ESTADO DE MINAS GERAIS

fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.3.1.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.3.1.2. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

7.3.1.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 01 (um) dia útil, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

7.3.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.3.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.3.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.3.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021 ou art. 4º, inciso II do Decreto Municipal nº 102/2023 que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.

8.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Aviso de Contratação Direta.



PREFEITURA MUNICIPAL FLORESTAL ESTADO DE MINAS GERAIS

8.3. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Aviso de Contratação Direta.

8.4. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) sítios oficiais eletrônicos;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.6. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.7. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.8. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.9. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio dos sítios oficiais eletrônicos, nos documentos por ele abrangidos.

8.10. É dever do fornecedor manter em dia as obrigações com os órgãos competentes para que a Administração consiga consultar a respectiva documentação constante nos sítios oficiais eletrônicos.

8.10.1. Em caso de impossibilidade, o fornecedor deverá encaminhar a documentação atualizada.

8.11. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.12. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.13. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.



**PREFEITURA MUNICIPAL
FLORESTAL
ESTADO DE MINAS GERAIS**

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Para custeio da presente contratação, será utilizada a seguinte estrutura orçamentária: Ficha/Fonte: 28/2.500.000.0000

Florestal (MG), 21 de fevereiro de 2025.

Mário Marcos de Oliveira Júnior

Equipe de Planejamento da Contratação

Jéssica Aparecida Silva Menezes

Equipe de Planejamento da Contratação